

2222

Lei nº 223/82.

Restutura o quadro geral de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A câmara municipal de Mirabela, por seus representantes decretou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

O quadro geral de funcionários do município a partir de 1º de janeiro de 1982 e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

Gabinete e secretaria

classificação	nº	cargos	Níveis	venc. mensais
0307021	01	secretário	C-I	36.800.00
	01	datilógrafo	XIII	36.800.00
	01	Enc. almoxarife	XI	21.400.00
	01	Enc. matadouro	XI	21.400.00
0308030		Serv. fazenda e fiscalização		
	01	Tesoureiro	CI	36.800.00
	03	coletores	XII	30.000.00
	01	fiscal	V	12.500.00
	01	Enc. SIAT	XIII	36.800.00
0308032		Controle e planejamento		
	01	chefe contabilidade		36.800.00
	01	contador	XIII	36.800.00
0842188		Educação e cultura		

	01	diretor do ginásio		30.000.00
	02	secretários		20.000.00
	01	Coordenador de aluno		15.000.00
	01	Enc. dep. Educação		11.500.00
	20	professores rurais		9.500.00
	06	serventes		11.500.00
		05. Serv. Patrimonio urbanismo		
		01 fiscal Mercado Municipal		8.500.00
1370000		06 - Serviço saúde saneamento		
	01	médico		50.000.00
	01	Enfermeira		8.500.00
	01	Ass. Social		8.500.00
1376		Saneamento		
	01	Enc. saneamento		21.400.00
	02	Enc. água		11.929.00
1688534		Serviço Municipal Est. Rodagem		
	01	Enc. Semer		30.000.00
	01	Patroliro		21.400.00
		08. Encargos Gerais Município		
		telefonia		
	01	telefonista	XI	21.400.00
	01	aux. telefonista		10.800.00

Padrão de Vencimentos.

I

8.500.00

II

9.500.00

III

11.500.00

(olvi)

84

IV	11.600.00
V	12.500.00
VI	13.000.00
VII	15.000.00
VIII	16.000.00
IX	18.000.00
X	19.000.00
XI	21.400.00
XII	30.000.00
XIII	36.800.00

Art. 2º

A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982. retroagindo seus efeitos a essa data de 1º/01/82.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Mirabela, 12/01/82.

Presidente:

Secretário: